



PROCESSO : 1.544-0/2020
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RESPONSÁVEL : EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTTO – EX-PREFEITO
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO OAB-MT 18.709/B
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada pela extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência em desfavor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a gestão do Sr. Euclésio José Ferretto, ex-prefeito, em cumprimento à determinação contida no Parecer Prévio 53/2019, Processo 16.659-6/2018 (Contas Anuais de Governo de 2018), com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano decorrente do pagamento de juros, multas e atualizações monetárias oriundos do atraso na adimplênciia de contribuições previdenciárias e parcelamentos.

2. A então Secretaria de Controle Externo de Previdência elaborou Relatório Técnico Preliminar apontando as seguintes irregularidades (Doc. 46146/2020):

Responsável: Sr. Euclésio José Ferretto (prefeito no período de 2017 a 2020)

1) JB01 Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Pagamento irregular de juros e multas no valor de R\$ 17.948,73 provenientes dos atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias da parte patronal e segurados, durante o exercício 2018.

1.2) Pagamento irregular de juros e multas no valor de R\$ 17.311,36 provenientes dos atrasos nos pagamentos dos acordos de parcelamento nºs 1752/2017, 1753/2017, 2300/2017 e 2312/2017.

3. O ex-gestor, mesmo citado validamente em diversas ocasiões, somente respondeu ao chamado realizado por meio do Ofício 1.127/2021/GAB-AJ (Doc. 246028/2021), tendo apresentado sua defesa conforme protocolo 6.114/2022 (Doc. 1220/2022).





4. A 6^a Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório Técnico de Defesa manifestando-se pela irregularidade das contas, com a aplicação de multa e determinação de restituição ao erário do valor de R\$ 35.260,09 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e nove centavos), a ser atualizado (Doc. 113344/2022).

5. Nos termos regimentais, o responsável foi notificado para apresentar alegações finais (Doc. 127086/2022), as quais foram protocoladas sob o número 112895/2022 (Doc. 133588/2022).

6. Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 2.497/2022, da lavra do procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pelo julgamento irregular da Tomada de Contas, imputação de débito no valor de R\$ 35.260,09 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e nove centavos), a ser atualizado, aplicação de multa proporcional ao dano, inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual em virtude da possível prática do crime previsto no art. 168-A, do Código Penal (Doc. 158274/2022).

7. Em cumprimento ao art. 110 do Regimento Interno desta Corte (Resolução Normativa 16/2021), o ex-gestor foi novamente notificado para apresentar alegações finais (Doc. 26415/2023).

8. Juntadas aos autos conforme documento 35809/2023, as derradeiras alegações foram encaminhadas ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer 2.034/2023, subscrito pelo procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, ratificou o Parecer 2.497/2022 sob o fundamento de que não foi apresentado nenhum argumento novo (Documento 42782/2023).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 01 de agosto de 2023.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT

